

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº.

Processo Administrativo n.º 5/005.382-5

"Termo de Responsabilidade"

"Termo de Responsabilidade que entre si celebram o Município de Botucatu e a Casa Pia São Vicente de Paulo."

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praca Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade e a CASA PIA SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ nº 45.524.535/0001-08, sediada na Rua Visconde do Rio Branco s/n – Vila Auxiliadora, nesta cidade, devidamente representada pelo Sr. Emílio Euclydes Cassettari, Presidente, portador da cédula de identidade RG 5.491.260 SSP/SP e CPF 157.077.098-00, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo de Responsabilidade, em conformidade com plano de ação apresentado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e Processo Administrativo nº 5/005.382-5, o qual regerse-á pelas seguintes cláusulas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:presente objetivo convênio tem por colaboração mútua entre o MUNICÍPIO e a ENTIDADE, para execução do programa proteção social especial - AC Idoso - Atendimento Integral Institucional.

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do MUNICÍPIO:

- 1. conceder a ENTIDADE, ajuda financeira no valor de R\$42.523,77 (quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e três reais e setenta e sete centavos), em parcelas mensais, concedidas à medida em que forem liberadas pelo Ministério de Desenvolvimento Social, na seguinte conformidade:

 - b) Subvenção a ser concedida pelo Governo Federal R\$35.436,48
- 2. proporcionar acompanhamento técnico ao projeto desenvolvido pela entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA:-Α referida aiuda destinará se cobertura despesas de manutenção da entidade, excetuando-se despesas com encargos sociais.

CLÁUSULA QUARTA:- São obrigações da ENTIDADE:

- prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos assistenciais 1. desenvolvidos pela ENTIDADE.
- 2. prestar contas, conforme instrução estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 4.149/01 alterada pela Lei Municipal nº 4.383/03.
- 3. desenvolvimento de projetos conforme diretrizes do plano municipal de assistência socia!.

Dall.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

DOE Convênio nº 232/0

Processo Administrativo n.º 5/005.382-5

CLÁUSULA QUINTA:-O presente Convênio expira em 31/12/2005.

CLÁUSULA SEXTA:-As partes poderão denunciar presente convênio por pleno direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA:-Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o instrumento, 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 01 de janeiro de 2005

Antonio Mário de H ดื่นใน Ferreira Ielo Prefeito Municipal de Botucatu

> Emílio Euclydes CAssetari Presidente da Entidade

Testemunhas:

Vilma Vileigas

Divisão Secretaria e Expediente RG 5.423.589

Secretária Municipal de Assistência Social RG 3.178.550-5